



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.953/2022

Vereador Autor: Professor Michel.

*Institui no Calendário Oficial do Município a Campanha Agosto Lilás, para sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica familiar e divulgar a Lei Maria da Penha.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do município, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar e divulgar a Lei Maria da Penha.

**§ 1º** A Campanha prevê, no âmbito do município de Macaé, a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha e dos mecanismos municipais de proteção e defesa da mulher, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

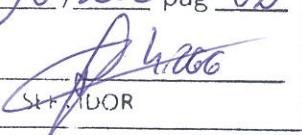
**§ 2º** As instituições de natureza pública que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas ao assunto tratado nesta lei poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações semelhantes, no intuito de promoverem atividades educativas no período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2022.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação DOM  
Edição N° 587 ANO II  
Data 18/10/2022 pag 02  
  
SANTOS